

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 7 de Outubro de 1991

relativa à conclusão do Acordo-quadro de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados Unidos Mexicanos

(91/627/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Estados Unidos Mexicanos. O texto do acordo figura em anexo à presente decisão.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 113º e 235º,

Artigo 2º

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

O presidente do Conselho procederá, em nome da Comunidade, à notificação prevista no artigo 43º do acordo ⁽³⁾.

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Artigo 3º

Considerando que é conveniente que a Comunidade aprove, para a concretização dos seus objectivos no âmbito das relações económicas externas, o Acordo-quadro de Cooperação negociado com os Estados Unidos Mexicanos.

A Comissão, assistida por representantes dos Estados-membros, representará a Comunidade na comissão mista estabelecida pelo artigo 39º do acordo.

DECIDE:

Feito no Luxemburgo, em 7 de Outubro de 1991.

Artigo 1º

É aprovado em nome da Comunidade o Acordo-quadro de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e os

Pelo Conselho

O Presidente

W. KOK

⁽¹⁾ JO nº C 91 de 9. 4. 1991, p. 4.

⁽²⁾ JO nº C 267 de 14. 10. 1991.

⁽³⁾ Ver página 16 do presente *Jornal Oficial*.